

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

A Comissão Eleitoral, designada pelo Plenário do CRCCE, por meio da Deliberação CRCCE nº 0289/2019, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução CFC nº 1570/2019, convoca todos os contadores e técnicos em contabilidade com registro no CRCCE para a eleição de 1/3 (um terço) dos seus membros, e para preenchimento de vaga no terço complementar, a se realizar conforme o presente Edital, que estabelece, em síntese que:

**DATA/HORÁRIO:** das 8h do dia 19/11/2019 às 18h do dia 20/11/2019, horário oficial de Brasília, ininterruptamente.

#### 1. DA FORMA DE ELEIÇÃO

A eleição será realizada por sistema eletrônico de votação, exclusivamente via internet, por meio de voto em uma das chapas habilitadas, formadas por lista fechada, constando, em cada chapa, os candidatos efetivos e respectivos suplentes de cada categoria profissional.

#### 2. DO VOTO

2.1 O voto é obrigatório, secreto, direto e pessoal e deve ser efetuado contadores e técnicos em contabilidade com registro ativo que estiverem com seus dados cadastrais atualizados e em situação regular no CRCCE quanto a débitos de qualquer natureza.

2.2. O voto será facultativo para os profissionais com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos nas datas da eleição.

2.3 O eleitor deverá estar em dia com suas obrigações perante o CRCCE, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, até o dia 08 de novembro de 2019, quando será encerrada a nominata dos profissionais integrantes do colégio eleitoral, aptos a votar.

2.4 O eleitor que deixar de votar, sem causa justificada, estará sujeito à multa no valor previsto na Resolução CFC nº 1.571/2019.

2.5 Para votar, o eleitor deverá acessar a página [www.eleicaocrc.org.br](http://www.eleicaocrc.org.br), do CFC na internet ([www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br)) ou a do CRCCE ([www.crc-ce.org.br](http://www.crc-ce.org.br)).

2.6 O CFC remeterá aos profissionais com registro ativo, senha e instruções para sua validação, ao endereço constante no cadastro do CRCCE, por via postal. No caso de não recebimento da senha, o profissional deverá requerê-la no sítio eletrônico do CRCCE ou do CFC. Serão disponibilizadas, nos sítios eletrônicos do CFC e do CRCCE informações necessárias sobre a participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

#### 3. DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Deverão ser preenchidas as vagas de 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) membros efetivos, contadores e/ou técnicos em contabilidade, e 6 (seis) membros suplentes respectivos, com mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2023, e, para mandato complementar, de 01 (um) membro suplente, com mandato de 2 (dois) anos com início em 1º de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2021.

#### **4. DAS NORMATIZAÇÕES APLICÁVEIS**

A eleição reger-se-á pelas normas definidas na Resolução CFC nº 1.570/2019 e no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC nº 1.370/2011).

#### **5. DAS NULIDADES**

É nula a votação quando ocorrer fraude, falsidade ou irregularidade que comprometa sua imparcialidade e segurança, desde que interfiram no resultado da eleição.

#### **6. DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO**

Somente o reponsável de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, protocolando-o na sede do CRCCE, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, anexando a documentação comprobatória da irregularidade alegada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial da União (DOU), dos resultados finais.

Fortaleza(CE), 15 de outubro de 2019.

**JOSÉ BATISTA MACIEL NETO**  
**COORDENADOR DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRCCE**